

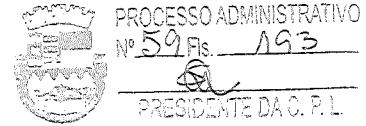
# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

**AO**

**EXMO. VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**

**PRESIDENTE**



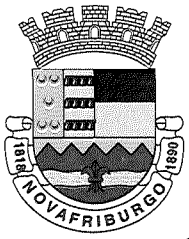
**Ref.:** P.A. CPL nº 059/2021 - Pregão Presencial nº 017/2021 - Contratação de serviço de manutenção mensal dos aparelhos de ar condicionado.

Em 05/07/2021, realizamos a sessão pública do Pregão Presencial nº 017/2021 para seleção do fornecedor para prestação do serviço mensal de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Nova Friburgo, na qual a empresa NOVA FRIO CLIMATIZAÇÃO (LEANDRO ROCHA JARDIM MEI) manifestou intenção de recurso contra a habilitação da empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL (WALLACE DA SILVA MEI), classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances.

Em 08/07/2021, o representante da empresa NOVA FRIO CLIMATIZAÇÃO protocolou o recurso citando a Resolução nº 218/73 do CREA/CONFEA, que, segundo ele, obriga que o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação seja um ENGENHEIRO MECÂNICO somente, e não um ENGENHEIRO ELETRICISTA, como indicado pela empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL. O recurso pede a suspensão do processo licitatório e a desclassificação da empresa, que seria, na verdade uma inabilitação.

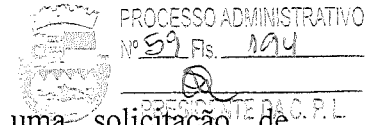
Por se tratar de assunto eminentemente técnico, fora da competência desta pregoeira e de sua equipe de apoio, enviei um ofício, por e-mail (fl. 178 a 180), no dia 08/07/2021, ao CREA em Nova Friburgo ([friburgo@crea-rj.org.br](mailto:friburgo@crea-rj.org.br)), relatando o ocorrido e pedindo orientação técnica a respeito da habilitação que deve ter o Engenheiro responsável por este tipo de serviço.

No dia 09/07/21, como ainda não havia recebido nenhuma resposta do CREA, tentei entrar em contato por telefone, sem sucesso. Então, consegui contato através do sistema de "Chat", disponível no site [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br) (fl. 183). Neste contato, fui informada que os atendimentos presenciais estão ocorrendo apenas por agendamento prévio e que este agendamento precisa ser feito por e-mail, para o endereço [atendimento.covid-19@crea-rj.org.br](mailto:atendimento.covid-19@crea-rj.org.br).



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro



Sendo assim, imediatamente enviei para este endereço uma solicitação de agendamento, acompanhada de todas as informações do processo e pedindo urgência.

No dia 14/07/2021, como ainda não havia recebido nenhuma resposta do CREA, enviei novamente a solicitação de agendamento, ressaltando a urgência.

Hoje, dia 20/07/2021, recebi um e-mail do CREA com o ofício de resposta (fls. 192-194, confirmando a competência do Engenheiro Mecânico para os serviços objeto desta licitação, e não do Engenheiro Eletricista.

Sendo assim, acolho o recurso impetrado pela empresa NOVA FRIO CLIMATIZAÇÃO (LEANDRO ROCHA JARDIM MEI) reformando minha decisão a respeito da habilitação da empresa REFRIGERAÇÃO TOTAL (WALLACE DA SILVA MEI), que passa a estar inabilitada pelos motivos acima expostos.

Encaminho a V.Exa. o P.A. CPL nº 059/2021 para apreciação e decisão.

Nova Friburgo, 20 de julho de 2021

  
Silvia Zveiter de Albuquerque Rocha

Pregoeira